

**LEI N. 10.352, DE 29/11/79 D.O. 07/12/1979**

**CRIA TRÊS (03) CARGOS DE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 4A.  
ENTRÂNCIA NA ESTRUTURA  
ORGÂNICA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1o. - Ficam criados, na estrutura orgânica do Ministério Público, três (03) cargos de Promotor de Justiça de 4a. entrância, na Comarca de Fortaleza.

Art. 2o. - Os cargos ora criados terão as seguintes denominações: Promotor de Justiça da 10a. Vara Criminal, Promotor de Justiça da 2a. Vara de Acidentes do Trânsito e Promotor de Justiça da 3a. Vara de Acidentes do Trânsito e o seu provimento dar-se-á em obediência às normas do Código do Ministério Público.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 1979.

**VIRGILIO TAVORA**

**Ozias Monteiro Rodrigues**

**João Viana**

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Trabalho Administração e Serviço Público, Orçamento, Finanças e Tributação.

**Palavras-chave:** LEI N. 10.352, cargos, promotor, justiça, entrância, orgânica, Ministério, Publico, vara, criminal.